Lei Nº 1.358/82.

"Dispõe sobre Contagem de Tempo recíproca, para efeito de Aposentadoria de Funcionário"

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Decretam e eu, em seu nome Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É assegurada ao Funcionário Público Municipal a contagem de Tempo de Serviço prestado em atividade regida pela CLT (Lei Nº. 3.807/60) anterior ao seu ingresso no Serviço Público Municipal, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, pelas caixas municipais, de acordo com as disposições da Lei Federal Nº. 6.864, de 1º de dezembro de 1980, e ainda, tendo em vista o que contém a Lei Estadual Nº. 8.079, de 03 de novembro de 1981.

Artigo 2º - O Tempo de serviço anterior ao ingresso no Serviço Público Municipal será comprovado, através da certidão ou declaração passada por quem de direito, em que fique evidenciada a contribuição para a Previdência Social.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 19 de maio 1982

Camilo Nacif
Prefeito Municipal

Sabino Ely Barata
Sec. Interino